



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1693/2024

Município de Iguaba Grande
Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto cumprir integralmente a Decisão Judicial proferida pela **MM. Dr^a. Juíza de Direito Maira Valeria Veiga de Oliveira**, referente ao **Processo Judicial nº 0800047-83.2024.8.19.0069**, cujo autora do Processo: **LORENA COSTA VASCONCELOS** e **LAURA MARIA COSTA VASCONCELOS**, tendo como representante legal sua genitora, **DEBORA DA SILVA COSTA**.

1.2. As autoras acima citadas pleiteiam junto ao Poder Judiciário na Comarca de Iguaba Grande/RJ onde, através da decisão judicial ficou determinado que o Município de Iguaba Grande / RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde custeasse 12 (doze) latas mensais da Fórmula Infantil Nestogeno 2 800G e 12 (doze) pacotes de Fralda Baby Sec c/32, mensalmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, prazo de vigência a contar da assinatura, conforme decisão judicial.

1.3. Assim sendo a descrição completa do objeto bem como quantidades e unidade de fornecimento encontram-se em tabela abaixo:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	FÓRMULA INFANTIL NESTOGENO 2 - 800G	445995	LATA	72	R\$ 71,83	R\$ 5.171,76
2	FRALDA BABY SEC C/ 32	616007	PCT	72	R\$ 62,60	R\$ 4.507,20
						R\$ 9.678,96

1.4. A escolha da fralda descartável e da fórmula infantil registrada no Catmat é similar a Decisão do Processo Judicial e representa a melhor solução diante da indisponibilidade do item registrado.

1.5. Serão entregues de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias a contar da data da Autorização de Fornecimento. Serão entregues na Farmácia Municipal localizada na Rua Capitão Jorge Soares, S/Nº - Estação, Iguaba Grande – CEP: 28.960-000, no horário de 08 às 12h e de 13h às 16:30.

1.6. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

1.6.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme laudo médico e decisão judicial constante nos autos, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.

1.6.2 O índice que deverá ser utilizado para o reajuste é o IPCA.



2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que o Laudo Médico emitido pela **Dr^a VANESSA PIRES GUERRA – CRM: 52.100366-6**, informa que as pacientes Lorena Costa Vasconcelos e Laura Maria Costa Vasconcelos, com diagnóstico de introdução alimentar, apresentam reação alérgica e prescreve a fórmula infantil adequada.

2.2. Considerando que se trata de uma Decisão Judicial, o Município na qualidade de Réu, não tem escolha a não ser acatar integralmente o que foi determinado;

2.3. De acordo com o artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, é permitida a contratação direta por meio de dispensa para a aquisição de bens e serviços necessários à realização de atividades essenciais ou para a administração dos serviços públicos. Para a aquisição dos bens e/ou serviços pretendidos deve ser fundamentada na necessidade específica e na urgência da sua aquisição para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde busca através de Dispensa de Licitação que se enquadra no Artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 para contratar uma empresa especializada em aquisição Fórmula Infantil Nestogeno 2 800G e pacotes de Fralda Baby Sec c/32, para ser utilizada pelas pacientes citadas acima, e cumprir integralmente a Decisão Judicial expedida pelo Tribunal de Justiça da Comarca de Iguaba Grande/RJ.

2.5. O banco de preços consultado não continha informações atualizadas ou não listava o produto fralda Baby Sec desejado, tornando inviável a utilização desse recurso.

2.6. A falta de opções no banco de preços exigiu uma pesquisa adicional para garantir que a contratação atendesse às necessidades da administração, evitando a compra de produto inadequado.

2.7. Ainda em tempo, informa que o produto Fórmula Infantil Nestogeno 2 800G, foi localizado no banco de preços.

2.8. Destaca-se que a consulta para aquisição de Fralda Baby Sec c/32, foi feita por sítios eletrônicos e baseada em aquisição de um pacote, pois as farmácias não fazem a pesquisa com a quantidade necessária para aquisição.

2.9. A presente aquisição não está prevista no PCA, pois não foi elaborado PCA para o ano corrente;

2.10. Conforme o artigo 57 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos administrativos é permitida como custo mais baixo e qualidade satisfatória, o que justifica a prorrogação em vez de iniciar um novo processo licitatório.

2.11. Conforme disposto no artigo 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a contratação em questão não ultrapassa para este objeto limite de gastos anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integral que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de



forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda imposta através de Mandado Judicial.

3.2. Não foi elaborado ETP (Estudo Técnico Preliminar), baseado no Art. 10, II da IN nº 17/2024.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

5.1. Os materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para fornecimento os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Termo de Referência, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5.3. Fica vedada a subcontratação, que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação;

5.4. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado conforme determinação Judicial que consta nos autos deste processo;

6.2. Deverá ser entregue mensalmente 12 (doze) latas de Fórmula infantil estrógeno 2 – 800G e 12 (doze) pacotes de Fralda Baby Sac c/32.

6.3. Vale destacar que a técnica quantitativa foi baseada na decisão judicial.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

7.1. O gestor indicado para o objeto da contratação deverá ser o Sr. **Marco Antônio Salgueiro Donato – Diretor do Departamento Administrativo da secretaria Municipal de Saúde, mat.: 33324, inscrito no CPF sob o nº 055.165.597-66;**

7.2. A fiscalizadora indicada para o objeto da contratação deverá ser a Sra. **Sueli da Mata Medeiros – Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica, matrícula nº 33354, inscrita no CPF sob o nº: 012.203.107-51.**



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

8.2. O pagamento será realizado após emissão da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o fiscal do processo.

8.3. A empresa deverá enviar para o e-mail **pagamentosmsiguaba@gmail.com** a Nota Fiscal Eletrônica, o Requerimento de Pagamento e as Certidões pertinentes, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.3.1. O Requerimento de Pagamento deverá conter:

8.3.1.1. Dados cadastrais da empresa;

8.3.1.2. Nº da nota fiscal e o valor a ser pago;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação, são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinentes.

9.2. A multa contratual ficará estipulada em 15% (quinze por cento) do valor contratado conforme §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Iguaba Grande, 31 de janeiro de 2025

Elaborado por:

Marco Antônio Salgueiro Donato

Diretor DEMAD/MS

Mat.: 40839

Aprovado por:

Karin Netto de Castro

Secretária de Saúde

Mat.: 40338